



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

**LEI COMPLEMENTAR Nº 091, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por afixação em 24/11/25  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável

Chefe de Gabinete  
Lênio Broz da S. Pereira

**INCLUI O ITEM 11.05 DE SERVIÇOS E ALÍQUOTA PARA O ISSQN NA TABELA I DO ANEXO II DA LEI COMPL. MUNICIPAL 34 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, PREVISTO EM NORMA FEDERAL.**

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Em observância da inclusão do item 11.05 na lista de serviços para o ISSQN municipal da Lei Compl. Federal 116/2003 pela Lei Compl. 183/2021, fica a Tabela I do Anexo II da Lei Compl. Municipal 34/2014 acrescida do item:

**Quadro do ISSQN – Serviços e Alíquotas – Anexo II – Tabela I**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	3%

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 24 de novembro de 2025.

  
**MAURI VENTURA DO CARMO**

Prefeito Municipal